



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO AL

ATO Nº. 73/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Unidade de Acessibilidade e Inclusão e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 1º inciso III da Constituição Federal em que trata da Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 230, de 23 de junho de 2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e da Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução CNJ nº 230, de 2016, determina a criação de unidades administrativas específicas, diretamente vinculadas à Presidência de cada órgão, responsáveis pela implementação das ações da respectiva Comissão Permanente de Acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO que para se alcançar a transversalização da acessibilidade no ambiente de trabalho e no atendimento de pessoas com deficiência, na prestação do serviço jurisdicional, faz-se necessário a promoção das ações de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as atividades e a estrutura das unidades organizacionais existentes, para que o seu funcionamento se coadune com as demandas institucionais e normativos vigentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar a Unidade de Acessibilidade e Inclusão, a qual será diretamente vinculada à Secretaria Geral da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO AL

ATO Nº. 73/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2019

Art. 2º. Compete à Unidade de Acessibilidade e Inclusão, dentre outras atribuições:

a) mapear as necessidades para a eliminação das barreiras físicas e arquitetônicas existentes nas dependências deste Tribunal, visando o acesso à justiça, à prestação jurisdicional e às suas carreiras por magistrados, servidores, estagiários, aprendizes, advogados, estudantes e jurisdicionados com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, idosos e obesos e para subsidiar os pedidos de providências realizados pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

b) verificar a observância pela área responsável por construção e/ou reforma, locação e aquisição de imóveis para adequação de suas dependências às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT e na legislação específica, com o fito de propiciar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, idosos e obesos o acesso facilitado ou livre de barreiras arquitetônicas, entaves e obstáculos, inclusive no que tange à disponibilização de vagas para estacionamento e para embarque e desembarque; a adaptação de banheiros e mobiliário; à instalação de piso tátil direcional e de alerta; a instalação de dispositivo de informação sonora e tátil em elevadores; a sinalização ambiental, visual e tátil, inclusive quanto ao direito a atendimento preferencial, além de outras medidas de adaptação;

c) propor às Secretarias e aos Conselhos Estaduais e Municipais responsáveis por questões ligadas aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, medidas que busquem a melhoria da acessibilidade física e arquitetônica no entorno dos imóveis que abrigam as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal;

d) zelar pela adequação dos editais dos concursos públicos de servidores e magistrados realizados por este Tribunal, para garantir efetividade à ação afirmativa, representada pela previsão constitucional de reserva de cargos públicos para pessoas com deficiência;

e) orientar as unidades judiciárias sobre o procedimento a ser adotado para a nomeação de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de guias-intérpretes, que atuarão nas audiências, para garantir amplo e irrestrito acesso de pessoas surdas ou surdo-cegas aos serviços prestados pelo Tribunal, visando cumprir os termos da Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 218/2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO AL

ATO Nº. 73/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2019

- f) colaborar com a área responsável pela realização de cursos de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que visem capacitar servidores e terceirizados para o atendimento a jurisdicionados e advogados surdos, nos termos da Resolução nº 218/2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- g) verificar a observância das diretrizes nacionais e internacionais de acessibilidade para o desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados pelas áreas judiciária e administrativa e pelo portal do Tribunal (internet e intranet), de modo a permitir aos usuários com deficiência que os utilize com autonomia e independência;
- h) solicitar a aquisição de tecnologias assistivas (ajudas técnicas), tais como: impressoras braile, programas ampliadores e leitores de tela, lupas eletrônicas, monitores maiores, programas para leitura óptica de caracteres, *scanner* de mesa, linha braile, dentre outros programas e recursos que visem facilitar o desenvolvimento de atividades laborais;
- i) requerer às áreas responsáveis a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva (ajudas técnicas) para a utilização, no ambiente de trabalho, pelos magistrados, servidores, estagiários e aprendizes com deficiência e a instalação de equipamentos de autoatendimento que possibilitem a realização de consulta processual acessível;
- j) orientar as áreas responsáveis sobre a necessidade de se utilizar recursos de acessibilidade (tais como: intérprete de Língua Brasileira de Sinais [LIBRAS], legendas e audiodescrição) em manifestações públicas (propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos e institucionais, eventos, reuniões e outros);
- l) acompanhar e orientar a Administração deste Tribunal na inclusão de magistrados, servidores, estagiários e aprendizes com deficiência ou que adquiriram limitação e que necessitem de readaptação ou reabilitação;
- m) orientar a área responsável para melhor adequação da lotação de servidores, estagiários e aprendizes com deficiência, visando o desenvolvimento de atividades laborais em ambientes acessíveis e inclusivos, corroborando, assim, para uma maior produtividade e eficiência do servidor;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO AL

ATO Nº. 73/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2019

- n) orientar e esclarecer os gestores das unidades administrativas e judiciárias, visando facilitar a inclusão de servidores, estagiários e aprendizes com deficiência nas respectivas unidades, prestando informações sobre as deficiências, suas necessidades e especificidades, bem como sobre a utilização de recursos de tecnologia assistiva (ajudas técnicas);
- o) acompanhar estagiários com deficiência, considerando o disposto no parágrafo 5º, do artigo 17, da Lei Federal nº 11.788/2008;
- p) solicitar a contratação de associações de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços, conforme o previsto no inciso XX, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93;
- q) realizar políticas de conscientização para o público interno e externo, sobre os direitos das pessoas com deficiência e sobre a necessidade de se lhes garantir tratamento igualitário, bem como para viabilizar a inclusão efetiva de magistrados, servidores, estagiários e aprendizes com deficiência e para possibilitar o atendimento adequado a advogados e jurisdicionados com deficiência e/ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes e obesos;
- r) propor a realização de cursos de capacitação quanto aos direitos das pessoas com deficiência, visando o aprimoramento profissional de magistrados, servidores, estagiários e aprendizes com deficiência;
- s) elaborar materiais com informações e esclarecimentos capazes de facilitar a inclusão de magistrados, servidores, estagiários e aprendizes com deficiência no ambiente de trabalho e o atendimento adequado a advogados e jurisdicionados nas mesmas condições;
- t) desenvolver ações intersetoriais com vistas a permitir a transversalização da acessibilidade no ambiente de trabalho e no atendimento das pessoas com deficiência, na prestação do serviço jurisdicional;
- u) requerer a edição de normas internas que aperfeiçoem e garantam efetividade aos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito deste Tribunal;
- v) subsidiar a emissão de pareceres, pela Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão, no âmbito deste Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO AL

ATO Nº. 73/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2019

- x) registrar em ata as deliberações da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, zelando pela efetivação de suas decisões e projetos;
- z) outras atribuições necessárias, que visem garantir o efetivo cumprimento da legislação e demais normas que regulem os direitos das pessoas com deficiência, especialmente a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 218/2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão é equipe multidisciplinar, que tem por objetivo promover ações, visando à remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, que facilitem o acesso amplo e irrestrito das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, idosos e obesos, aos serviços prestados pelo Regional; e promover a inclusão e adaptação dos magistrados, servidores, estagiários e aprendizes com deficiência, ao ambiente de trabalho institucional.

Art. 4º. A Unidade de Acessibilidade e Inclusão prestará apoio técnico e operacional às atividades da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, e suas atribuições ficam reguladas pela presente norma.

Art. 5º. As atividades da Unidade de Acessibilidade e Inclusão serão orientadas pelo Juiz do Trabalho Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão deste Tribunal, a quem caberá indicar seus integrantes, que acumularão suas atribuições com as das suas Unidades de origem.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**Original assinado**

**ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**

Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região

Publicada no D.E.J.T. e BI nº 07, de  
10/07/2019.